



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

48

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 05/07/2017

N.º63 / 2017

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRQP	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Reestruturação da rede pública de estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma da Madeira (RAM) - Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho

Relativamente ao assunto em epígrafe, serve o presente para informar V. Ex.^{as} que, pela Portaria n.º 198/2017, de 13 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 13 de junho, procedeu-se a nova reestruturação, mediante fusão, da rede pública de estabelecimentos de educação e de ensino da RAM.

Nos termos do ponto 4 da mencionada Portaria, os Conselhos Escolares dos estabelecimentos objeto de fusão deverão desencadear os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto.

Para a realização das referidas eleições mantêm-se válidas as orientações constantes do Ofício-Circular n.º 26/2007, de 31 de agosto, podendo as mesmas ser agendadas para data anterior ao final do ano escolar, sem prejuízo dos seus efeitos se reportarem a 1 de setembro do ano escolar seguinte.

Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, que se encontrem em funcionamento em mais do que um edifício, pode ser atribuída uma dispensa (nas escolas como mais de 400 crianças ou alunos) ou redução da componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

mediante proposta fundamentada dirigida a esta direção regional, acompanhada de parecer do respetivo delegado escolar.

Consequentemente e no seguimento desta alteração, os coordenadores eleitos ao abrigo do ponto 5 da Portaria n.º 256/2016, de 5 de julho cessarão funções a 31 de agosto de 2017.

Os docentes coadjuvantes do Diretor poderão, em estreita articulação e sob a orientação do órgão de gestão da escola, exercer, designadamente, as seguintes funções:

- a) Transmitir orientações ao pessoal docente e não docente;
- b) Controlar a assiduidade do pessoal docente e não docente;
- c) Distribuir o serviço do pessoal não docente;
- d) Supervisionar as atividades educativas e letivas do estabelecimento;
- e) Emitir parecer sobre a definição e avaliação dos objetivos, bem como das competências dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento;
- f) Colaborar no processo de autoavaliação da escola;
- g) Reportar ao diretor eventuais anomalias ao nível das instalações e equipamentos;
- h) Comunicar, quando tal se justificar, as ocorrências que envolvam pessoal docente, não docente, discente, pais e ou encarregados de educação;
- i) Gerir conflitos;
- j) Encaminhar todo o serviço de expediente;
- k) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação nas atividades educativas da escola;
- l) Assegurar as demais atividades propostas pelo Diretor.

Para melhor clarificação das dúvidas eventualmente suscitadas, reproduz-se em anexo as respostas às perguntas frequentes sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DEPJ

